

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1999

Dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências.

Autores: Deputado ÊNIO BACCI e outros

Relator: Deputado LEONARDO GADELHA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado Ênio Bacci, tem como escopo alterar o art. 187 da Constituição Federal para, no *caput*, determinar que a política agrícola integre uma rede regionalizada e hierarquizada; no inciso IX, incluir entre as diretrizes previstas a descentralização; e, no § 3º, estabelecer a criação pelos municípios de um fundo de apoio e desenvolvimento à pequena propriedade rural.

Em sua justificação, o autor argumenta que “a descentralização em cada esfera de governo deve ser entendida e aceita como uma forma de tornar menos burocrático e mais ágil, os planos e execuções da política agrícola”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b* do inciso IV do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, § 1º, CF).

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, contando a proposta com 183 assinaturas válidas.

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do texto constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, serão necessários alguns ajustes para que a proposta aqui analisada fique em inteira conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Embora a proposição esteja bem escrita, faltou prever a cláusula de vigência e a expressão “(NR)” ao final do dispositivo constitucional modificado.

Todavia, tais acertos deverão ser feitos pela Comissão Especial a ser criada para analisar a matéria e competente para proferir parecer sobre a técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 42, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LEONARDO GADELHA
Relator